



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.175** | 2019, de 15 de Outubro de 2019.

Autor do Projeto

Vereadores: Fábio dos Santos Pereira e Joceir Cabral de Melo

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA.  
ITAPEMIRIM-ES. 31/10/19**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
"ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE CAPOEIRA PERNADA  
BAIANA DE ITAPEMIRIM" EM ITAOCA, NESTE  
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim, a "ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE CAPOEIRA BAIANA DE ITAPEMIRIM – PROJETO ESCOLA DE CAPOEIRA PERNADA BAIANA", entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, fundada em 14 de setembro de 2018, inscrita sob o CNPJ nº 31.800.275/0001-33, com sede e foro neste Município.

**Art. 2º.** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I. Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II. Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao Órgão competente do Município;
- III. Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV. Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V. Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal responsável por adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, afim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Part. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIEL DELFINO AMARO**  
Presidente da C.M.I.